



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiaçu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

LEI Nº 1130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Redefine art. 13, da Lei Municipal nº 973, de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiaçu MG, e dá outras providências”.

O povo do Município de Ipiaçu, por seus representantes na Câmara Municipal de Ipiaçu, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 973, de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiaçu MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta lei, mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento).

§1º A contribuição compulsória descrita no caput será acrescida de Custo Suplementar na seguinte proporção:

- I – de 18,5% ao mês em 2017;*
- II – de 20,5% ao mês em 2018;*
- III – de 27% ao mês em 2019;*
- IV – de 29% ao mês em 2020;*
- V – de 34% ao mês em 2021;*
- VI – de 36% ao mês em 2022;*
- VII – de 38% ao mês em 2023;*
- VIII – de 40% ao mês em 2024;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

IX – de 49% ao mês a partir de 2025, durante 18 anos, ou seja, até 2042, inclusive quando da liquidação completa do déficit atuarial.

§2º A contribuição compulsória incidirá também sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos pelo IPREMIP que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 2018 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado, na Prefeitura Municipal de Ipiacu – Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.


LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipiacu